

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

AUTUAÇÃO

EXERCÍCIO 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº020/2023/PMSC/FMS/FMAS

INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2023/PMSC/FMS/FMAS

Em conformidade com o disposto no art 38 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo referente à INEXIGIBILIDADE de licitação acima indicada para contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada nos ramos do Direito Administrativo e do Direito Constitucional para prestação de serviços técnicos especializados voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz e suas respectivas Secretarias e Fundos Municipais, conforme Termo de Referência, Termo de Justificativa e Ratificação e documentos que seguem, do que para constar, faço este termo.

Área de atuação:

- Elaboração de minutas de atos administrativos relacionados às licitações e contratos em tramitação e em vigor na Prefeitura e demais Secretarias Municipais acima relacionadas;
- Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos praticados no decorrer das licitações e contratos em tramitação e em vigor na Prefeitura e demais Secretarias Municipais acima relacionadas.
- Orientação e assessoramento à Administração do Fundo, com elaboração de pareceres jurídicos, acerca de licitações e contratos públicos.
- Elaboração de parecer acerca de denúncias, representações, petições e requerimentos formulados junto à Comissão de Licitação ou relacionadas às licitações e contratos em tramitação e em vigor na Prefeitura e demais Secretarias Municipais acima relacionadas;
- Elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública I, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011.

- Orientação e assessoramento do Fundo com ênfase na Controladoria Municipal, na prestação de contas da arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiros, bens e valores públicos municipais ou pelos quais a Prefeitura e as Secretarias Municipais acima respondam;
- Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pela Prefeitura e demais Secretarias Municipais acima relacionadas com outros entes ou órgãos;
- Patrocínio dos interesses da Prefeitura e das Secretarias Municipais acima relacionadas, por meio do Município de Santa Cruz, através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos oriundos de licitações e contratos, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:
 - a. Processo de Prestação de Contas;
 - b. Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
 - c. Processo de Auditoria Especial;
 - d. Processo de Destaque;
 - e. Processo de Denúncias;
 - f. Medidas Cautelares;
 - g. Processo de Auto de Infração; ou
 - h. Qualquer outra medida contra o município no que se refere a processos de licitação e contratos públicos;
- Elaboração de Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou plenário do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, vinculados à matéria de licitações e contratos públicos.
- Consultoria e assessoramento em processos licitatórios, auxiliando o Município na interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis quanto ao tema, incluindo:
 - a. Orientação para escolha adequada de modalidade e tipo de licitação;
 - b. Elaboração e/ou revisão de minutas de editais;
 - c. Elaboração de parecer jurídico sobre legalidade de editais;
 - d. Elaboração de minuta de respostas à solicitação de informações ou impugnações a editais;
 - e. Elaboração de parecer jurídico sobre impugnações a editais;
 - f. Elaboração de parecer jurídico sobre recursos administrativos;
 - g. Elaboração de minuta de respostas a solicitações de informações sobre processos licitatórios;
 - h. Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de processos licitatórios.

- Consultoria e assessoramento acerca de contratos administrativos, mediante:
 - a. Elaboração e/ou revisão de minutas de contratos administrativos;
 - b. Elaboração de minutas de notificações para cumprimento de obrigações assumidas pelos contratados da Administração;
 - c. Elaboração de notificações sobre sanções administrativas por descumprimento de contrato;
 - d. Elaboração de parecer jurídico acerca da aplicabilidade de sanções administrativas por descumprimento de contrato;
 - e. Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;
 - f. Elaboração de minutas de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;
 - g. Elaboração de parecer jurídico acerca da revogabilidade ou anulabilidade de contratos administrativos.
 - h. Auxílio às Secretarias Municipais, via Município de Santa Cruz, relacionadas nos acompanhamentos e patrocínios de processos judiciais, de maior complexidade, em que elas sejam parte, seja atuando diretamente, seja fornecendo o suporte necessário mediante sugestões de encaminhamentos ou contribuindo para a elaboração da peça jurídica necessária.

- Consultoria e assessoramento na área de processo legislativo, com elaboração de minutas de Projetos de Lei, além de consultoria e assessoramento na área de Direito Administrativo e Constitucional para elaboração de minutas de atos administrativos que sejam vitais ao bom funcionamento da máquina administrativa.

Santa Cruz - PE, 27 de março de 2023.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente da CPL

Maria Leticia Amorim Pereira
Membro da CPL

Maria Natalia Leandro Alencar
Membro da CPL

TERMO DE JUSTIFICATIVA

EXERCÍCIO 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023/PMSC/FMS/FMAS

INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2023/PMSC/FMS/FMAS

Analisando minuciosamente o caso em apreço e com base no Art. 26, caput, L.8.666/93, nota-se que a presente situação se enquadra nas disposições do art. 25, Caput, da Lei 8.666/93, e que disciplina as licitações públicas e contratos administrativos no país, uma vez que “**é *inexigível a licitação*** nos casos de inviabilidade de competição.

Da caracterização da situação que justifique a INEXIGIBILIDADE

A presente contratação resta devidamente justificada e fundamentada, posto que visa dar sustentação jurídica, técnica e operacional às atividades e atribuições desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz e demais Secretarias e Fundos Municipais, com função de orientar, disciplinar, fiscalizar, controlar e auxiliar as atividades do referido fundo, além do bom funcionamento da máquina administrativa, visando assim zelar pela fiel observância dos princípios que norteiam a Administração Pública.

Faz-se necessária a contratação dos serviços em destaque tendo em vista que é cada vez mais importante aos municípios e às Secretarias Municipais acima relacionadas, haja vista não só a observância do princípio da legalidade a toda administração pública, mas também em razão da considerável eficácia dos instrumentos de controle, seja por meio das Cortes de Contas, das Promotorias de Justiça e do próprio Poder Judiciário.

Com a implantação dos meios eletrônicos que prestaram enorme celeridade aos pedidos de informação e pela eficiência e acompanhamento dos órgãos de controle, os municípios precisam não só de profissionais de notória especialização jurídica, mas que também disponham de estrutura tecnológica e de apoio administrativo para atender as demandas.

A grande maioria dos municípios brasileiros, especialmente os pequenos/médios, como é o caso do Município de Santa Cruz/PE, não dispõem de estrutura suficiente para abarcar todas as demandas que são encaminhadas, haja vista a precária condição dos meios de comunicação e infraestrutura, além de logística, podendo, sem sombra de dúvida, ensejar o

cumprimento parcial ou insuficiente de todas as obrigações, causando enormes prejuízo à Administração.

Outrossim, há de se destacar que por muitas vezes as demandas tramitam na Capital do Estado, como é o caso do TCE e TCU, além de órgãos dos executivos estaduais e federais que também são sediados na Capital, dificultando sensivelmente a atuação dos assessores jurídicos, que se encontram mais distantes e atrelados a outras atividades municipais.

Por essas razões, justificado está a contratação de profissionais especializados para a prestação de assessoria jurídica no ramo do Direito Administrativo e Constitucional.

Nestes termos, afiguram-se os requisitos ínsitos no caput de art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de abril de 1993 e suas alterações posteriores justificando, assim, o fornecimento direto do objeto relacionado por INEXIGIBILIDADE de licitação.

É o meu Parecer.

Santa Cruz - PE, 27 de março de 2023

Comissão Permanente de Licitação
Presidente da CPL

Maria Leticia Amorim Pereira
Membro da CPL

Maria Natalia Leandro Alencar
Membro da CPL

EXERCÍCIO 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023/PMSC/FMS/FMAS
INEXIGIBILIDADE Nº.007/2023/PMSC/FMS/FMAS

RAZÃO DA ESCOLHA

Em atendimento ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da isonomia e do Art. 26, Inc. II, L.8.666/93, a escolha pelo escritório **PAULO SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS** para prestação de serviço de advocacia em favor da Prefeitura Municipal de Santa Cruz e demais Secretarias Municipais, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista o pleno cumprimento ao que dispôs o julgamento do pleno do TCE/PE:

- a) Existência de processo administrativo formal, facultado o acesso para qualquer interessado ou cidadão, nos termos da Lei Federal de Acesso à Informação;
- b) Notória especialização do profissional ou escritório;
- c) Demonstração da impossibilidade da prestação do serviço específico pelos integrantes do poder público (concursados ou comissionados);
- d) Cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado e
- e) Parecer da Procuradora anexo, no processo administrativo da inexigibilidade.

Santa Cruz - PE, 27 de março de 2023.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente da CPL

Maria Leticia Amorim Pereira
Membro da CPL

Maria Natalia Leandro Alencar
Membro da CPL

EXERCÍCIO 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023/PMSC/FMS/FMAS
INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2023/PMSC/FMS/FMAS

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Em atendimento ao princípio da economicidade e do Art. 26, Inc. III, LEI. 8.666/93, o valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) está compatível com a prática no mercado regional, conforme proposta de preços e outros anexos.

Santa Cruz - PE, 27 de março de 2023

Comissão Permanente de Licitação
Presidente da CPL

Maria Leticia Amorim Pereira
Membro da CPL

Maria Natalia Leandro Alencar
Membro da CPL

Comunicação Interna nº 020/2023

Santa Cruz - PE, 27 de março de 2023.

À

Assessoria Jurídica

Analisar e emitir parecer jurídico referente realização do fornecimento direto por INEXIGIBILIDADE de Licitação para contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada nos ramos do Direito Administrativo e do Direito Constitucional para prestação de serviços técnicos especializados voltados a suprir as demandas desta Prefeitura Municipal de Santa Cruz, e demais Secretarias e Fundos Municipais, conforme Termo de Referência e Termo de Justificativa, anexos.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação
Presidente

EXERCÍCIO 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023/PMSC/FMS/FMAS
INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2023/PMSC/FMS/FMAS

RATIFICAÇÃO

A Prefeita do Município de Santa Cruz-PE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 25, *caput*, e no art. 26, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, após instrumentalização do processo de INEXIGIBILIDADE pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

Ratificar o Processo de INEXIGIBILIDADE nº 007/2023/PMSC/FMS/FMAS, nos termos da Lei para a contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada nos ramos do Direito Administrativo e do Direito Constitucional para prestação de serviços técnicos especializados voltados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, e demais Secretarias e Fundos Municipais, conforme Termo de Referência e Termo de Justificativa, para escritório **PAULO SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS-EPP**, no Valor Global de R\$ 168.000,00/Ano, sendo R\$ 14.000,00/mês.

Publique-se no Diário Oficial para que produza os efeitos pretendidos.

Santa Cruz - PE, 30 de março de 2023

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita do Município

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

EXERCÍCIO 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023/PMSC/FMS/FMAS
INEXIGIBILIDADE Nº.020/2023/PMSC/FMS/FMAS

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, depois de justificado e ratificado o processo licitatório acima especificado, esta comissão permanente de licitação dá por encerrado, como encerrado está, o referido processo administrativo.

Santa Cruz - PE, 31 de março de 2023

Comissão Permanente de Licitação
Presidente